



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMELO-GO
camarapalmelo@brturbo.com.br
camarapalmelo@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURIDICA E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

Nº 001/2023

Contrato particular de **Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria Jurídica** que entre si fazem, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO - GO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 004.827.414/0001-40, com sede localizada à Av. PE. João Saint Clair da Cruz, 115, Centro -Palmelo - GO., representada pelo seu Presidente o Senhor. **WELLINGTON ADOLFO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, RG nº 4979958 DGPC-GO e CPF nº 016.151.321-20, residente e domiciliado na Rua Marcos Augusto da Silva nº 934, Centro, CEP 75.210-000 em Palmelo/GO, residente e domiciliado à. aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA MYLLER FLEURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.014.063/0001-65, situada na Av. Pe. Joao Saint Clair da Cruz 225, Centro Palmelo/GO, tendo como proprietário e representante legal, o advogado **MYLLER GERALDO FLEURY LEITE**, inscrito na OAB-GO sob o nº 39.197. Aqui denominado simplesmente **CONTRATADA**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ATO AUTORIZATIVO- O presente contrato obedece aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º.04.2021, e decorre de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III e §3º, do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante necessitando dos **Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica**, indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal de Palmelo-Goiás, firma o presente com, a **CONTRATADA**, para os serviços de sua categoria, conforme abaixo especificados:

- A- Constitui-se como objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Palmelo, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:
- B- Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- C- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- D- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- E- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO

Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115

PALMEIRO-GO

camarapalmeiro@brturbo.com.br

camarapalmeiro@outlook.com

- F- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a Câmara Municipal cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- G- Atuar perante a Justiça Estadual de primeiras e segundas instâncias em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- H- Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Câmara Municipal: emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado; realizar análise, redação e avaliação de atos administrativos; e, elaborar e implementar fluxos administrativos.
- I- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa: elaboração de pareceres, decretos, portarias, requerimentos, apreciação de vetos e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.
- J- Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** que será pago em **12 (doze)** parcelas iguais no valor unitário de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, podendo ser liquidadas dentro ou fora dos meses de vigência do termo contratual, a título da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O prazo de duração do presente contrato será de **09 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. Podendo ser rescindido ou prorrogado através de acordo entre as partes sendo que a prorrogação poderá ser mediante termo aditivo pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA- A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, bem como, todo o material necessário para a execução e bom andamento dos serviços, como não responderá pelas despesas de viagem – transporte, alimentação e hospedagem - da CONTRATADA, quando necessário deslocamento até o Município da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA responsabilizar-se escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, e testara pela regularidade e idoneidade técnica dos serviços executados, no que se obriga para todos os fins e efeitos legais, manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso uma das partes deixe de cumprir no todo ou em parte as condições estabelecidas neste instrumento o contrato poderá ser rescindindo a qualquer momento, sem multa ou ônus.




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115
PALMEIRO-GO
camarapalmeiro@brturbo.com.br
camarapalmeiro@outlook.com


CLÁUSULA OITAVA - O custeio do presente contrato correrá por conta da dotação Orçamentária 1.3112001339034, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz - GO. Para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surta os efeitos necessários em Lei, na presença de duas testemunhas idôneas.

Palmeiro, 09 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO
CNPJ N° 04.855.656/0001-47
WELLINGTON ADOLFO DA SILVA
PRESIDENTE
CPF n° 016.151.321-20
CONTRATANTE


MYLLER FLEURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA
CNPJ 24.014.063/0001-65

TESTEMUNHAS

01) 
Nome: Edson A. Cavallho
RG: 223957 SSP GO

02) _____
Nome: _____
RG: _____

PALMEIRO - GO

